



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil

Parecer do CME/PoA n.º 28/2018

Processo eletrônico n.º [17.0.000095193-5](#)

Renova e autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Eugênia Conte**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico nº [17.0.000095193-5](#), de renovação da autorização de funcionamento **da Instituição de Educação Infantil Eugênia Conte**, sita à rua K, nº 120, bairro Rubem Berta, mantida pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre, Porto Alegre, RS, com processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento ([2765727](#));
- 2.2 Cópia do Parecer do CME/PoA de credenciamento e autorização ([2765814](#));
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de ensino comprovando autenticidade dos documentos e regularidade da mantenedora ([2765879](#));
- 2.4 Regimento Escolar (RE) ([2766066](#));
- 2.5 Projeto Político Pedagógico (PPP) ([2766098](#));

2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) ([2766139](#));

2.7 Fichas de Verificação (FV) ([2766160](#)) e ([2766206](#)), o Relatório de Verificação (RV) ([2766247](#)).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino atesta a autenticidade dos documentos apresentados pela Instituição.

De acordo com o registrado no Relatório de Verificação, o Parecer CME/PoA n.º 27/2010 trazia recomendações que foram atendidas, com exceção da alínea “g”: “assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme exigido pelo Art. 16 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001”.

Quanto à regularidade, é informada a validade dos Alvarás da Saúde até 17/01/2017, bem como alvará definitivo da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e à de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, é informado a validade até 09/04/2018; para Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, até 07/02/2018.

O protocolo de análise do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios está em tramitação.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003.

A IEI Eugênia Conte informa o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 18 horas, atendendo crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses de idade.

No item Gestão, observa-se a ausência de referência à figura e às atribuições do professor e do profissional de apoio.

O artigo 24 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 orienta que “o professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento”. Na referida Resolução, também está prevista a atuação de profissionais de apoio, com formação mínima de ensino médio.

No registro da avaliação, está expressa a concepção de avaliação como sendo um instrumento de acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança. As observações registradas periodicamente sobre cada criança e sobre o grupo subsidiam a construção dos Pareceres, que são entregues aos pais ao final do semestre. Não há referências a outras dimensões avaliativas definidas na Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

Art. 21 A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao **acompanhamento do trabalho pedagógico** e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assegurando:

[...]

Art. 22. A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação **da qualidade da oferta**, considerando:

I – proposta e o trabalho pedagógico;

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos. (grifos nossos)

Para a efetividade da matrícula, registra-se que a Escola aplica critérios de seleção. Por oportuno, enfatiza-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, garante:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

[...]

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O Plano Municipal de Educação (PME), Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece o atendimento a 100% (cem por cento) das matrículas na pré-escola, até 2016, e a ampliação gradativa das matrículas nas creches.

São exigidos documentos no ato da matrícula. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para o resguardo de direitos das crianças, e não como condição para o acesso.

Neste item do documento, está ressaltado que “as crianças que completarem seis anos de idade após 31 de março do ano vigente da matrícula **podem** frequentar a Escola Infantil” (grifo nosso). Enfatiza-se, nesse sentido, o disposto na Resolução CME/POA n.º 15/2014, art. 1º, incisos II e III:

- II – é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III – as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março **devem** ser matriculadas na Educação Infantil. (grifo nosso).

O RE não faz referência ao acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa.

Para crianças de até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME); a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

O controle diário da frequência das crianças matriculadas na Educação Infantil é necessário tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo. Cabe às escolas/instituições realizarem o registro pertinente e afirmar aos pais ou os responsáveis a importância da presença diária de seus filhos, comunicando-os regularmente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências e em conjunto tentar soluções para a questão. A exigência mínima de presença da criança não decorre na retenção e/ou exclusão ou perda de vaga na escola/instituição. Cabe à escola/instituição realizar procedimentos que vislumbrem a frequência e a permanência da

criança na escola retomando constantemente a parceria com a família e indicando a responsabilidade da mesma para com a criança. Acionar a Rede de Proteção da Infância também é de responsabilidade da escola/instituição.

Nos documentos da Instituição, consta que poderá ocorrer o cancelamento da matrícula por solicitação dos pais, mães ou responsáveis legais, por infrequência sem justificativa, desde que esgotados todos os recursos protetivos à infância. A Emenda Constitucional n.º 59/2009 instituiu a obrigatoriedade da Educação Básica dos quatro aos dezessete anos de idade, portanto, não se admite o cancelamento de matrícula para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

3.3 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003.

3.3.1 O aporte legal e normativo dos PPPs está em consonância com as seguintes legislações e normativas educacionais: Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 que Revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva; e Resolução CME/PoA n.º 15/2014, que Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

3.3.2 Nos PPPs não estão explicitadas: a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da LDB (Lei Federal n.º 9.394/1996); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”;

a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”. A IEI Eugênia Conte não refere à Resolução CME/PoA n.º 15/2014 que Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

3.3.3 A IEI Eugênia Conte concebe a criança enquanto sujeito de direitos. Considera a escola infantil enquanto espaço coletivo de educação e que deve “provocar os sujeitos a compartilharem experiências e vivências que promovam diferentes aprendizagens sobre si, sobre o outro e sobre o mundo [...]” (p.7) Entende o currículo enquanto dinâmica constituída de fazeres que, por meio das relações sociais que se estabelecem entre as crianças e os adultos, possibilitam experiências de aprendizagens.

3.3.4 A Instituição descreve no PPP como realiza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, registrando: “Trabalhamos também com as seguintes parcerias: com a Escola Municipal Ildo Meneghetti, realizando a articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais [...]” (p.6)

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC são descritas as ações formativas e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Estão estruturados da seguinte forma: Identificação, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Planejamento Operacional, Considerações Finais e Referências.

A IEI Eugênia Conte refere a formação continuada como possibilidade de pensar, discutir e reconstruir projetos, práticas e concepções. Os encontros são realizados mensalmente em datas previstas no calendário da Escola e que os temas propostos podem ser abordados por meio de leituras, exibição de filmes, palestras, trocas de ideias e situações de diálogos.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A FV e o RV informam que a Instituição atende a 130 crianças em turno integral das 7h às 18h, organizadas em sete grupos etários.

3.5.1 Com relação aos espaços físicos, cita que a Instituição possui rampas na calçada para a entrada e rampas de passagem em espaços com desnível no terreno.

3.5.2 Não dispõe do número suficiente de chuveiros nos sanitários infantis, de acordo com o previsto na Lei Complementar n.º 544/2006, mas possui Alvará da SMS.

3.5.3 Verifica-se que no Berçário I (quatro meses a onze meses), há excesso de bebês por agrupamento, o que não respeita a Lei Complementar n.º 544/2006, em seu art. 12, que determina 2m² para crianças até dois anos de idade.

3.5.4 Na análise do PPP, a CV assinala a necessidade de atualização no que se refere à avaliação, tempos e espaços, equipamentos e materiais. Ao analisar a organização do Currículo, informa sobre o planejamento da prática pedagógica, que, em parte, respeita os ritmos diversos e singulares de aprendizagem, assim como, em parte, organizam os tempos de acordo com as necessidades e rotinas em respeito aos períodos e às transições das crianças. Sinaliza que o relatório de avaliação onde consta a trajetória do bebê no seu processo está parcialmente adequado, observando: “De forma geral, o planejamento que é semanal parece bastante prescritivo com programação de atividades preestabelecidas, permitindo pouco espaço para situações emergentes da experiência ativa das crianças.” (documento não paginado)

3.5.5 Para o grupo etário de zero a dois anos, há o registro de que não apresentam brinquedos e materiais não estruturados e também aqueles que permitem a exploração e experimentação com elementos naturais. Observam que “apesar de não ter microambientes temáticos conforme o sugerido, há brinquedos emborrachados disponíveis, tais como motocas, escadas, rolos, bolas, que possibilitam o desenvolvimento de pautas psicomotoras.” (documento não paginado)

3.5.6 Em relação aos brinquedos e materiais para os demais grupos etários, a CV assinala que não estão organizados em microambientes temáticos, não apresentam diferentes níveis de complexidade para a faixa etária, não há materiais e brinquedos não estruturados e não apresentam brinquedos ou materiais que permitem a exploração e experimentação com elementos naturais.

Para o grupo do Jardim A/B (Misto) a CV observa que:

Os itens considerados EP [em parte] podem ser justificados pela organização do espaço, pois essa sala fora improvisada para acomodar crianças da nova turma (JA/B Misto). Parte do mobiliário doado são mesas individuais. Também os armários, alguns de metal impossibilitam a mobilidade para construir espaços circunscritos. Assim, esta é uma variável que pode ter prejudicado avaliação desta sala. (documento não paginado).

No grupo etário dos três a três anos e onze meses, assinalam que em parte possibilitam a autonomia das crianças.

3.5.7 Na análise do quadro de profissionais, constata-se que todos os grupos são atendidos por professores durante os dois turnos. No grupo do Berçário I, excede o número máximo de bebês por agrupamento e há insuficiência de professores e educadores assistentes.

3.5.8 O Relatório Complementar da Secretaria Municipal de Educação informa que a escola foi orientada a instalar número suficiente de chuveirinhos e a adequar o número de bebês, por agrupamento, para o próximo ano letivo. Observa ainda que:

Apesar de, no PPP ser anunciado a metodologia de Projetos, constatou-se nos cadernos de planejamento das professoras que o mesmo parece bastante prescritivo com programação de atividades preestabelecidas, permitindo pouco espaço para situações emergentes da experiência ativa das crianças, concepção fundante da abordagem escolhida. (documento não paginado)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º n.º 17.0.000095193-5, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Renove e autorize, **por seis anos, a contar de 29 de outubro de 2014**, o funcionamento da IEI Eugênia Conte, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das Recomendações

5.1 É imprescindível que a IEI Eugênia Conte e sua mantenedora:

5.1.1 garanta, imediatamente, a proporção adulto/criança nos grupos do Berçário, conforme dispõe o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.2 efetive os procedimentos administrativos de expedição de documentação;

5.1.3 implemente a avaliação institucional, conforme os princípios previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.4 providencie, quando das novas matrículas, a adequação dos grupos etários respeitando o número máximo de crianças por agrupamento, conforme dispõe o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.5 adéque os brinquedos e materiais para favorecer e qualificar as interações, as brincadeiras e a construção das identidades plurais das crianças, conforme dispõe o artigo 20 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.6 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos de idade;

5.1.7 implemente a ação educativa por meio da Pedagogia de Projetos conforme explicitado no PPP da Instituição.

5.1.8 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2. e 3.3 deste Parecer;

5.1.9 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes

curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.1.10 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É essencial que a Administradora do Sistema:

5.2.1 cumpra o disposto na Meta 1 e nas estratégias do PME, conforme destaques apontados no item 3.2 deste Parecer;

5.2.2 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento do item 5.1.9;

5.2.3 supervisione, junto à Instituição, as adequações solicitadas neste Parecer e oficie ao CME até o dia **31 de janeiro de 2019**, o cumprimento dos 5.1.1 e 5.1.9;

5.2.4 envide esforços para a expedição dos Alvarás, nos órgãos competentes, oficiando a este Conselho, quando da sua obtenção;

5.2.5 oriente a Escola e a Instituição a respeito da divulgação deste Parecer para a comunidade escolar;

5.2.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres dos Anjos – relatora

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 30 de agosto de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação